



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL N.º 693, DE 29 DE MAIO DE 2023.

PUBLICADO

29 / 05 / 2023

No quadro de avisos da

Prefeitura Municipal

Conforme Lei Municipal

nº 067/98.

Antônio Belchior de Magalhães

Secretário de Administração

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS-MG, O "ABRIL AZUL" COMO MÊS DE OFICIAL CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Exmo. PREFEITO MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG, Sr. **WALTER PEREIRA FILHO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG**, por seus nobres **EDIS, APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no município de Varjão de Minas -MG, o mês de abril como mês oficial de conscientização do TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 2º - O poder executivo poderá realizar campanhas anualmente, com o objetivo de informar, conscientizar, combater o preconceito e realizar a inclusão social da pessoa com autismo no Município.

Art. 3º - O poder público poderá firmar parcerias de forma não onerosa com os demais órgãos públicos, entidades educacionais, entidades de classe, organizações não governamentais (ONGs) e iniciativa privada para a promoção de campanhas publicitárias, fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização do "abril Azul".

Art. 4º - O mês municipal de conscientização ao Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá como símbolo oficial um laço de fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 5º - O mês ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Varjão de Minas -MG.

Art. 6º - Fica autorizado as despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

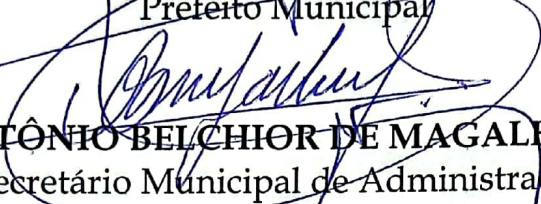
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

Município de Varjão de Minas, 29 de maio de 2023.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal


ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário Municipal de Administração


ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES
Procurador Geral do Município OAB /MG 147.350

